

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9009 – www.portofeliz.sp.gov.br

Porto Feliz, 03 de novembro de 2025.

Ofício nº 319/2025 – GP

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação desta Egrégia Casa das Leis, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a alteração da Lei 3.061 de 17 de dezembro de 1990, autorizando o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PORTOPREV a efetuar descontos em folha de pagamento, e dá outras providências.

A normatização proposta trará maior segurança jurídica na gestão das consignações, tornando-a mais eficiente para a Administração e mais segura aos servidores. Por tais razões, requer-se a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Assim, justos os motivos que ensejaram a propositura, reitero a Vossa Excelência e dignos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Roselene Maria de Souza dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9009 – www.portofeliz.sp.gov.br

PROJETO DE LEI _____/2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 3.061 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990, AUTORIZANDO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – PORTOPREV A EFETUAR DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.061 de 17 de dezembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam a Prefeitura Municipal de Porto Feliz, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz – SAAE, e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - PORTOPREV, mediante concordância expressa dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, autorizados a efetuar descontos em folha de pagamento, de valores resultantes de convênios previamente firmados com sindicatos e associações legalmente constituídos e representativos dos servidores públicos."

Art. 2º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da referida lei municipal não afetados pelas modificações ora introduzidas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A2C-6CA2-E731-85CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS (CPF 369.XXX.XXX-64) em 03/11/2025 11:41:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/4A2C-6CA2-E731-85CE>